



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 97/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVID DURAND**

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS  
ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE  
LEI Nº 97/2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Fica modificado os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 97/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN divulgará, trimestralmente, os valores arrecadados com o pagamento das multas de trânsito em seu sítio eletrônico oficial, bem como sua destinação.

Art. 2º - A publicidade descrita no art. 1º, deverá ser veiculada, inclusive, nas redes sociais do DETRAN e Secretaria de Estado a qual está vinculada, sem prejuízos de outras formas de divulgação, que conterà informações claras e adequadas, aos cidadãos para garantir a plena transparência e compreensão.”

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2023.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da presente modificação é dar ainda mais publicidade e transparência ao que pretende o Projeto de Lei nº. 97/2023, criando a obrigação de divulgação não apenas da destinação dos recursos arrecados com o pagamento de multas, mas também o resultado dessa arrecadação, permitindo que a população tenha conhecimento dos valores arrecadados e do quanto e aonde esses recursos estão sendo empregados.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**